



A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 31/10/16
Presidente

Emenda Aditiva nº 128 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Acresce item 1.10.6 no Anexo IX e o item 1.1.1 no Anexo XI, dispondo sobre a implantação do “Corredor Ecológico do Rio do Braço”, no Projeto de Lei Complementar nº 33 de 2015 que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências,

Art.1º Acrescenta o item **1.10.6 SE-05 “Corredor Ecológico do Rio do Braço”** na descrição dos setores urbanos, no Anexo IX, na descrição do setor especial de interesse de conservação de várzea (SE-05), do projeto de Projeto de Lei Complementar nº 33 de 2015, passando vigorar a seguinte redação:

ANEXO IX

1. SETORES URBANOS

(...)

1.10 SETOR ESPECIAL DE INTERESSE DE CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS (SE-05)

(...)

1.10.6 SE-05 “Corredor Ecológico do Rio do Braço” - Inicia sobre a Rodovia BR 101 num ponto distante 620 metros além da Avenida Edmundo Doubrawa e a 30 metros aquém da nascente do Rio do Braço (PI01); deste ponto segue por uma linha imaginária que acompanha a nascente do Rio do Braço e Rio do Braço, a jusante, com afastamento de 30 metros até encontrar a linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville (PI02); deste ponto segue acompanhando a linha demarcatória do perímetro urbano sobre o Rio do Braço, à jusante, com afastamento de 100 metros até encontrar um ponto com afastamento de 100 metros aquém da Rua tenente Antônio João (PI03); deste ponto segue por uma linha imaginária que acompanha o Rio do Braço, a jusante, com afastamento de 30 metros até um ponto distante 30 metros aquém da foz de um córrego em frente a Rua Laura Alves Silveira (PI04); deste ponto, segue por uma linha imaginária que acompanha o referido córrego, a montante, com afastamento de 30 metros até encontrar a isoípsa de cota 40 do Morro do Iririú (PI05); deste ponto segue, sentido horário, pela isoípsa de cota 40 até um ponto distante 30 metros além de um



córrego de foz em frente a Rua Laura Alves Silveira (P106); deste ponto, segue por uma linha imaginária que acompanha o referido córrego, a jusante, com afastamento de 30 metros até encontrar um ponto distante 30 metros aquém do Rio do Braço (P107); deste ponto segue por uma linha imaginária que acompanha o Rio do Braço, a jusante, com afastamento de 30 metros até encontrar a linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville (P108); deste ponto segue pela linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville, sentido sudoeste, até um ponto distante 30 metros além do Rio do Braço (P109); deste ponto segue por uma linha imaginária que acompanha o Rio do Braço, a montante, com afastamento de 30 metros até encontrar a linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville (P110); deste ponto segue pela linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville sobre o Rio do Braço, a montante até um ponto de coordenadas UTM (709936,54 ; 7098087,11) sobre o Rio do Braço (P111); deste ponto segue pelo Rio de Braço e nascente do Rio do Braço, a montante, com afastamento de 30 metros até encontrar a rodovia BR 101 (P112); deste ponto segue pela rodovia BR 101, sentido sul, até o ponto inicial.

SETOR	PI	Coordenada UTM X	Coordenada UTM Y
SE5	P101	708147,70	7097708,45
	P102	709916,24	7098062,25
	P103	714495,56	7094902,33
	P104	714991,75	7095142,19
	P105	715842,79	7094836,35
	P106	715834,87	7094896,51
	P107	715047,72	7095164,71
	P108	717167,23	7097075,29
	P109	717084,25	7097012,65
	P110	714476,10	7095037,13
	P111	709936,54	7098087,11
	P112	708151,46	7097768,35

Sistema de Referência Cartográfico do Município de Joinville (DECRETO Nº 16.171, de 25 de novembro de 2009)
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), meridiano central W 51°;
Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000);
Elipsóide de referência: GRS80;
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba (SC)



Art.2º Acrescenta o item **1.1.1 ARUC “Corredor Ecológico do Rio do Braço”** na descrição do Macrozoneamento Rural, no Anexo XI, na descrição da área rural de utilização controlada – ARUC, do projeto de Projeto de Lei Complementar nº 33 de 2015, passando vigorar a seguinte redação:

ANEXO XI

(...)

1 - MACROZONEAMENTO RURAL

1.1 AREA RURAL DE UTILIZAÇÃO CONTROLADA – ARUC

(...)

1.1.1 ARUC “Corredor Ecológico do Rio do Braço” - Inicia num ponto de coordenadas UTM (709936,54 ; 7098087,11) sobre o Rio do Braço (PI01); segue pelo Rio do Braço, a jusante até encontrar alinha demarcatória do perímetro urbano de Joinville (PI02); deste ponto segue, sentido norte, pela linha demarcatória do perímetro urbano de Joinville até um ponto distante 100 metros do Rio do Braço (PI03); deste ponto segue por uma linha imaginária que acompanha o Rio do Braço, a montante, com afastamento de 100m metros até encontrar a linha demarcatória do Perímetro urbano de Joinville (PI04); deste ponto segue, em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto inicial.

SETOR	PI	Coordenada UTM X	Coordenada UTM Y
ARUC	PI01	709936,54	7098087,11
	PI02	714476,10	7095037,13
	PI03	714430,02	7095102,29
	PI04	709969,50	7098183,33

Sistema de Referência Cartográfico do Município de Joinville (DECRETO Nº 16.171, de 25 de novembro de 2009)
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), meridiano central W 51°;
Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000);
Elipsóide de referência: GRS80;
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba (SC)



Art. 3º O acréscimo e modificação desta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 deverão ser representados e indicados no Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Rural e Urbano do Município de Joinville, Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação da Área Urbana do Município de Joinville e Anexo X – Mapa do Perímetro Urbano do Município de Joinville.

Gabinete Parlamentar, 26 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita de James Schroeder em tinta preta, escrita de forma cursiva e fluida.

James Schroeder
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo nº 225 da Constituição Federal que afirma que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Considerando a lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu artigo nº 25 que determina que as Unidades de Conservação devam possuir, quando vantajoso, corredores ecológicos.

Considerando a lei nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e determina Área de Preservação Permanente como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



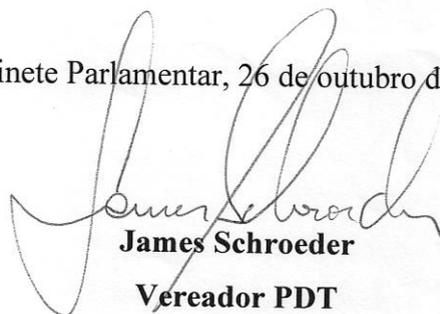
Considerando a Resolução nº 9/96 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – afirmando, em seu parágrafo único, que os corredores ecológicos constituem-se pelas matas ciliares em toda sua extensão e pelas faixas marginais definidas por lei e pelas faixas de cobertura vegetal existentes nas quais seja possível a interligação de remanescentes, em especial, às unidades de conservação e áreas de preservação permanente.

Considerando a lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, vetando o corte e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica quando estes abrigarem espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Considerando a Resolução Nº 002/2011 do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA – que reconhece a espécie *Alouatta clamitans* (bugio-ruivo) como ameaçada de extinção em Santa Catarina. (Anexo a essa justificativa o Relatório Técnico – Projeto Bugio-ruivo (*Alouatta clamitans*) e os fragmentos florestais no Distrito Industrial Norte de Joinville/SC: subsídios para sua conservação).

Considerando a Lei Estadual Nº 16342 DE 21/01/2014 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, em seu artigo 131-F, que considera áreas prioritárias para fins de criação de unidades de conservação aquelas que contenham espécies ameaçadas de extinção e sejam necessárias a formação de corredores ecológicos.

Gabinete Parlamentar, 26 de outubro de 2016.



James Schroeder
Vereador PDT